

**LEI Nº 11.740, DE 19.10.90 (D.O. DE 22.10.90)**

**Considera de utilidade pública a entidade que indica.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerada de utilidade pública a COMUNIDADE EDUCACIONAL PADRE ANCHIETA - C.E.P.A.N., associação beneficente, com sede e foro em Fortaleza - Ceará;

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 1990.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Gilberto Soares Sampaio**